



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

PORTARIA Nº 114/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui a Instrução Normativa SCL – Sistema da Contadoria Legislativa nº 0001/2020 que disciplina a Unidade de Contadoria Legislativa que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras da Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES.

O Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 29, Inciso XIII, da Resolução nº 016/90, Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios legais disposto no artigo 37º, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a competência legislativa da União para dispor sobre licitações e contratos administrativos, nos termos do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição da República, restringe-se às normas gerais, cabendo aos entes federados disciplinarem os aspectos relativos às suas especificidades;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, determina a obrigatoriedade de os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa de autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de contratos de adesão, por parte da Administração, com previsão de datas determinadas de pagamento, regidos subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, conforme artigo 62, §3º dessa mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção de serviços de natureza contínua pela Administração, prevendo a sua interrupção por atraso no pagamento, mas respeitando a ordem cronológica de credores;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

CONSIDERANDO a realidade local, em especial cotejando aquelas relativas à estrutura administrativa do Poder Legislativo e as necessidades de interesse público, satisfeitas mediante contratações administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento de objeto, de liquidação e de pagamento de despesas, visando a viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos, promulgo a seguinte Portaria:

Art.1º. Fica instituída a Instrução Normativa SCL – Sistema da Contadoria Legislativa nº. 001/2020, que segue anexa como parte integrante da presente Portaria.

Parágrafo único. A Instrução Normativa a que se refere o caput disciplina a Unidade de Contadoria Legislativa quanto a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras da Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa após sua aprovação e publicação deverá ser executada e aplicada, no que corresponder, por todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Baixo Guandu.

Art. 3º. Caberá a Unidade de Contadoria Legislativa, prestar os devidos esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES “Palácio Monsenhor Alonso Leite”, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Wilton Minarini de Souza Filho
Presidente

Registrada e Publicada nesta data,
29/12/2020.


Salatiel Dias Bebiano
Secretário Legislativo Municipal



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 001/2020.

Institui a Instrução Normativa SCL – Sistema da Contadoria Legislativa nº 001/2020 que disciplina a Unidade de Contadoria Legislativa que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras da Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES.

Versão nº: 001

Data de aprovação: 29 de dezembro de 2020.

Ato de aprovação: Portaria 114/2020

Unidade Responsável: Unidade de Contadoria Legislativa.

CAPÍTULO I

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações financeiras do Poder Legislativo do Município de Baixo Guandu – Estado do Espírito Santo, prevista no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.

§1º - As disposições dessa portaria se aplicam às obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 4.320/1964, 8.666/1993 e 10.520/2002.

§2º - Não se sujeitarão ao disposto nesta Portaria os pagamentos decorrentes de:

- I- Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal 4.320/64;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

- II- Diárias;
- III- Remuneração e outras verbas devidas aos agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatórias
- IV- Obrigações tributárias e previdenciárias;
- V- Sentenças e decisões judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Espírito Santo;
- VI- Pagamento a concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e correios;
- VII- Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

Artigo 2º - O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma desta Portaria.

Art. 3º. A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

Art. 4º. O gestor e o fiscal do contrato, adotarão as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual ou equivalente.

CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS

Artigo 5º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o artigo 63º da Lei Federal nº 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

Artigo 6º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados do registro contábil da liquidação.

I- 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993;

II- 5 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

III- Havendo prazo estipulado em contrato ou equivalente deverá respeitar-se o previsto no instrumento acordado.

Artigo 7º - Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, ainda que seja originário de exercício encerrado.

§ 1º - Em havendo quebra da ordem cronológica de pagamento, a ocorrência deverá ser justificada.

§ 2º - É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

I- Quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento;

Artigo 8º - O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 05 dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, devidamente justificada a suspensão, prevista desta Portaria, conforme o caso.

§ 1º - A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara, que deverá respondê-la no prazo de 10 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

§ 2º - Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.

CAPÍTULO III **DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA E** **DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.**

Artigo 9º - O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I- Quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II- Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Único - A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E EDITALÍCIAS**

Artigo 10º - Os editais e os contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor da presente Portaria, conterão:

I- Previsão específica a respeito do local de entrega do documento da cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato para fins de pagamento e de inclusão nas listas classificatórias de credores, conforme exigência do artigo 5º desta Portaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | ES

II- Condições para o adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão considerados perfeitamente cumpridas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos, para fins dos artigos 6º e 7º desta Portaria;

III- Plano, metodologia, instrumentos e prazos para o exercício da fiscalização, medição e certificação do adimplemento da obrigação contratada, inclusive para o cumprimento provisório e definitivo do objeto, para os fins do §1º do artigo 5º e dos artigos desta Portaria.

Artigo 11º - Os contratos vigentes na data de publicação desta Portaria deverão ser adequados à nova sistemática.

Parágrafo Único - Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos desta Portaria se forem omissos a esse respeito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - As listas de credores serão divulgadas no Portal da Transparência do Poder Legislativo na internet em 24 horas.

Artigo 13º - Os prazos previstos nesta Portaria serão contados na forma estabelecida no artigo 110º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 14º - Esta Portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES “Palácio Monsenhor Alonso Leite”, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

Wilton Minarini de Souza Filho
Presidente

Registrada e Publicada nesta data,
29/12/2020.


Salatiel Dias Bebian
Secretário Legislativo Municipal